EMENDA ADITIVA Nº 015/2023

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 07/08/23

AUTORIA: Vereador José Ari Zandoná (UNIÃO BRASIL)

Acrescenta-se o **inciso II** ao Art. 16 do Projeto de Lei nº 1788, de 25 de maio de 2023, do Executivo Municipal, que "ESTABELECE REGRAS DE CONTROLE DE ÁGUAS PLUVIAIS E DRENAGEM URBANA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", que passará a vigorar com a seguinte redação, remuneram-se os demais incisos:

Art. 16 (...)

***II** – Para lotes com área a partir de 200 m² a 500m² é adimitido a substituição de 85% (oitenta e cinco por cento) da taxa de ajardinamento (taxa de permeabilidade).*

J U S T I F I C A T I V A

Entendemos a importancia da implantação de mecanismos de conteção das águas pluviais, através das caixas de retenção, com a finalidade de coletar e armazenar águas de telhados para substituir as taxas de ajardinamento (taxa de permeabilidade).

Entretanto, optamos por alterar a relação entre tamanho do imóvel e área de substituição do ajardinamento. Assim, propomos 100% de substituição de taxa de permeabilidade para lotes de até 200m² e 85% para lotes entre 200m² e 500m², mantendo os demais índices previstos no projeto de lei.

Plenário "José Nogueira Paniago", aos 07 de agosto de 2023.

Vereador José Ari Zandoná (UNIÃO BRASIL)
Autor